



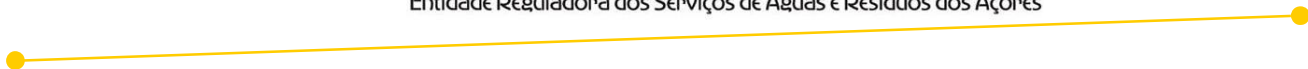
Plano de Atividades

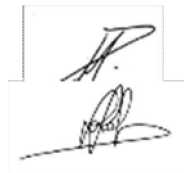
2014



ERSARA

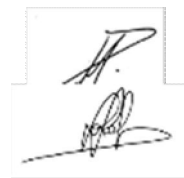
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores





**> PLANO DE ATIVIDADES
DA ENTIDADE REGULADORA DE
ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

NOVEMBRO 2013



NOTA INICIAL

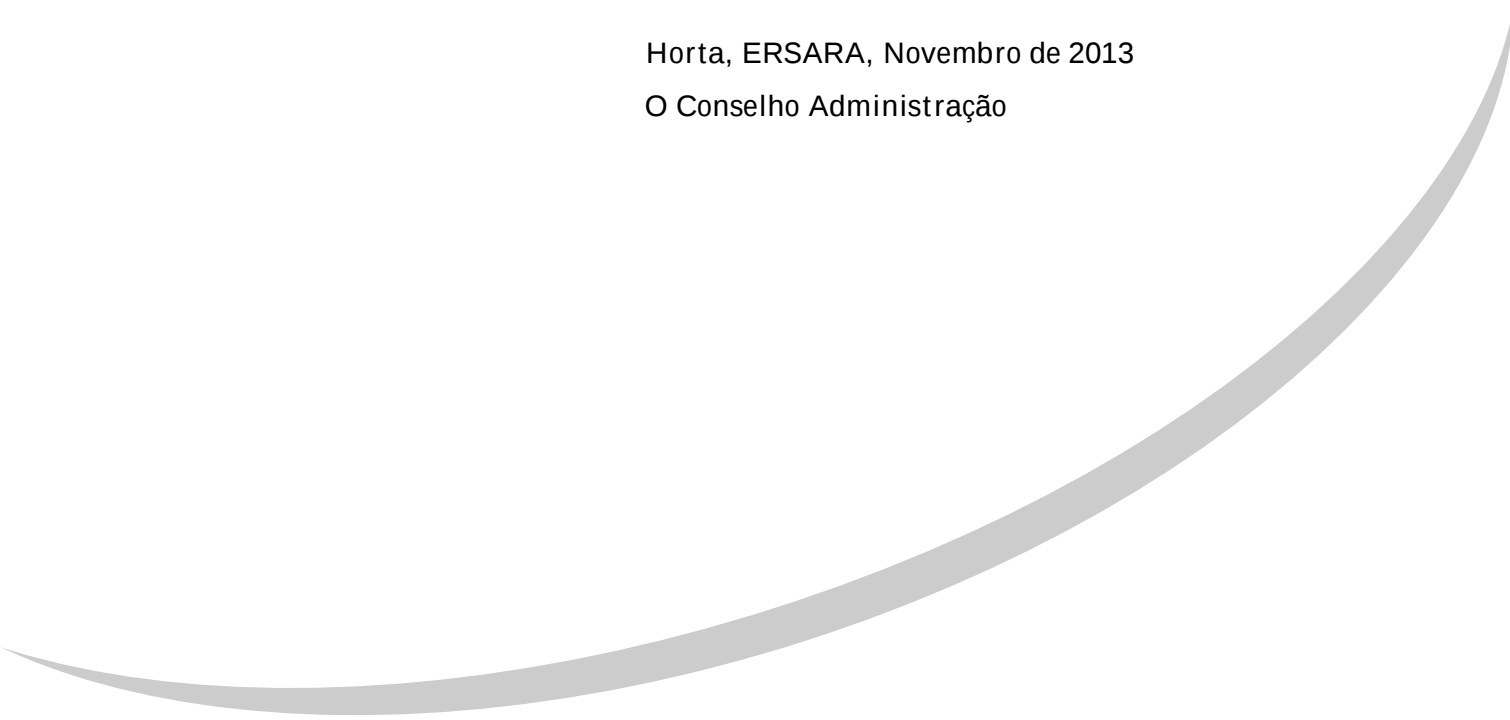
Apresenta-se o Plano de Atividades desta Entidade Reguladora para o ano de 2014, elaborado conforme o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

Este Plano de Atividades contém as linhas gerais que irão orientar as atividades e os projetos em 2014, com vista ao cumprimento dos objetivos estratégicos delineados .

Estamos cientes de que o sucesso dos objetivos da ERSARA depende de todos os seus parceiros, pelo que se procura, em conjunto, construir uma organização em que o mérito de todos, seja evidenciada.

Horta, ERSARA, Novembro de 2013

O Conselho Administração

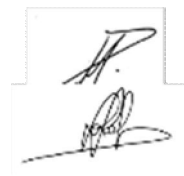




ÍNDICE

PÁG.

1	INTRODUÇÃO
3	1. REGULAÇÃO NOS AÇORES
5	2. MISSÃO DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES
6	3. REGULAÇÃO
	3.1. NECESSIDADE DE REGULAÇÃO
	3.2. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA REGULAÇÃO
	3.3. MODELO DE REGULAÇÃO
	3.4. REGULAÇÃO ESTRUTURAL
	3.5. REGULAÇÃO COMPORTAMENTAL
	3.6. ATIVIDADES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES
14	4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA
	4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
	4.2. CONSELHO DE PARCEIROS
	4.3. CONSELHO FISCAL
19	5. RECURSOS
	5.1. RECURSOS HUMANOS
	5.2. RECURSOS FÍSICOS
	5.3. RECURSOS TECNOLÓGICOS
	5.4. RECURSOS FINANCEIROS
23	6. ATIVIDADES A DESENVOLVER
	6.1. PROJETOS
	6.2. INICIATIVAS / AÇÕES
	6.3. ROTINAS
32	7. ORÇAMENTO 2014
	7.1. DESPESAS
	7.2. RECEITAS



Introdução

O presente documento corresponde ao Plano de Atividades da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) para o ano de 2014.

O abastecimento de água às populações, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos sólidos urbanos, constituem um dos desafios estruturais do desenvolvimento das sociedades modernas.

O crescimento de agregados populacionais gerou o aumento e uma concentração de necessidades de água para os vários usos e a consequente necessidade de rejeição das águas residuais e de gestão dos resíduos, em quantidades cada vez mais elevadas.

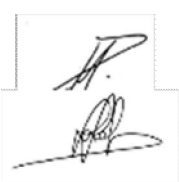
Assim, estas atividades constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Neste contexto, é fácil entender, que não será possível falar num verdadeiro desenvolvimento de Portugal, e por inclusão dos Açores, sem ter em conta a necessidade de dispor destes serviços em todo o território, garantido a qualidade e eficiência dos mesmos.

Sendo este um sector, onde coexistem numerosos e diversificados tipos de agentes, onde se incluem as autarquias, as empresas municipais, as empresas privadas prestadoras de serviços de gestão e os laboratórios, impõem-se a proteção dos interesses dos utilizadores.

Numa região, caracterizada por diversas realidades como são os Açores, que se observam não só na escala e nos recursos das entidades gestoras, mas no próprio modelo de gestão adotado para cada um dos sectores, colocam-se desafios significativos na forma como os vários agentes respondem à crescente necessidade de disponibilizar serviços de qualidade adequados, e a um preço justo.

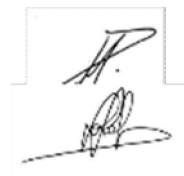
Neste contexto de heterogeneidade de situações, tem respondido o Governo



Regional, com forte empenho e com o objetivo de constituir os Açores como uma Região ambientalmente qualificada, com políticas ambientais que vão ao encontro da melhoria do bem-estar das populações, mas que vão igualmente ao encontro de uma melhor qualidade de vida.

São exemplo disso, o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, o Sistema Regional de informação sobre Resíduos, o apoio ao transporte marítimo de resíduos, a eliminação de passivos, o investimento nos Centros de Processamento de Resíduos, a legislação regional produzida no âmbito de recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas, e do ordenamento do território, bem como a extensão à Região das licenças de operadores de fluxos específicos de resíduos.

É nesta sequência de ações, que o Governo Regional, em 2010, cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, com o objetivo de reforçar a correta proteção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e à supervisão e ao controlo dos preços praticados.



1. Regulação nos Açores

A Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) foi criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de Março, com o objetivo de assegurar uma correta proteção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, bem como à supervisão e ao controlo dos preços praticados. Neste contexto pretende-se ainda assegurar a defesa do interesse e direito público em matéria de proteção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), entidade a nível nacional responsável pela regulação dos serviços de águas e resíduos, bem como o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano, iniciou e desenvolveu desde 2001 nos Açores, uma atividade exclusiva no âmbito de autoridade competente para a qualidade de água para consumo humano e de regulação deste sector, atribuída pelo D.L. n.º 243/2001, de 5 de Setembro, revogado pelo D.L. n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que transpõe a diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho de 3 de Novembro.

Desta forma, impunha-se que fosse alargado o âmbito de ação da missão da ERSAR nos Açores, nomeadamente com a regulação dos serviços de águas e de resíduos. É neste contexto, que é criada a Entidade Reguladoras dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, usufruindo da proximidade com os utentes destes serviços, do conhecimento existente da realidade regional, mas também a experiência adquirida ao longo dos anos pela autoridade nacional.

Com a criação da ERSARA, pretende o Governo Regional dos Açores dar continuidade ao trabalho já realizado pela ERSAR (ex-IRAR) na Região, bem como iniciar a missão de regulação dos serviços de águas e de resíduos. De sali-



2014

PLANO DE ATIVIDADES

entar, e no caso dos resíduos, o facto da ERSARA possuir uma abrangência que vai para além da realizada a nível nacional, nomeadamente dos sistemas municipais e multimunicipais, incluindo-se no âmbito desta regulação todos os resíduos independentemente da sua origem e natureza, bem como todas as operações de gestão de resíduos, licenciadas ou concessionadas, realizadas por entidades públicas, por entidades privadas e por parcerias público-privadas.

2. Missão da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

A ERSARA terá duas missões distintas, embora naturalmente complementares:

- ♦ a missão de “regulador” dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos;
- ♦ a missão de “autoridade competente” para a qualidade da água para consumo humano.

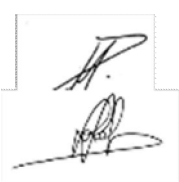
Quanto à primeira missão, a ERSARA visará assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de água de abastecimento público, de águas residuais urbanas e de resíduos, supervisionando a conceção, a execução, a gestão e a exploração dos sistemas, bem como garantir o equilíbrio do sector e a sustentabilidade económica desses sistemas.

Neste âmbito da missão de regulador, terá a ERSARA que se relacionar com todas as entidades gestoras de serviços de águas e resíduos.

Sobre o estatuto de autoridade competente para a qualidade de água para consumo humano, a ERSARA, terá que se relacionar com todas as entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água para consumo humano.

Atualmente, e neste âmbito, existem 19 entidades gestoras nos Açores, sendo o modelo de gestão direta dos serviços através das unidades orgânicas do município (através de serviços municipais ou municipalizados) o mais frequente, para além de duas empresas municipais.

Ainda sobre esta matéria, importa relevar o início de atividade na análise e validação dos Planos de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) desde 2009, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.



3. Regulação

3.1. Necessidade de Regulação

As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, e de eficiência e equidade dos preços.

Os mercados de monopólio natural requerem uma forma de regulação que ultrapasse a inexistência de mecanismos de auto-regulação, que caracteriza os mercados concorrenciais. Sem regulação, aumenta naturalmente o risco de prevalência das entidades gestoras sobre os utilizadores, tirando partido da sua posição dominante ou poder de mercado, arriscando-se estes últimos a receberem serviços de menor qualidade e de preço mais elevado.

A regulação consiste num mecanismo que procura reproduzir, num mercado de monopólio natural, os resultados de eficiência que se tenderiam a obter naturalmente num mercado competitivo. Cria assim como que um “mercado de competição virtual” e induz o operador a agir em função do interesse público, sem pôr em causa a sua viabilidade. Constitui, desta forma, um mecanismo de intervenção do Estado.

3.2. Objetivos e Princípios da Regulação

A regulação tem como principal objetivo a proteção dos interesses dos utilizadores, através da promoção da qualidade de serviço prestado pelas entidades gestoras e da garantia de tarifários socialmente aceitáveis, materializada nos princípios de essencialidade, indispensabilidade, universalidade, equidade,

fiabilidade e de custo-eficácia associada à qualidade de serviço e evitando possíveis abusos decorrentes dos direitos de exclusivo, por um lado, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e, por outro, no que respeita à supervisão e ao controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio natural ou legal. Os direitos dos consumidores serão defendidos promovendo a qualidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras num quadro de sustentabilidade económica do sistema.

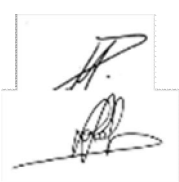
Assim deverão ser preconizados a criação de mercados abertos e concorrenciais, com benefício dos consumidores, e promovendo por outro lado a inovação e o investimento em infra-estruturas.

Tal função será atingida com através da emissão de pareceres e recomendações, mas também através da apresentação de propostas, da recolha e divulgação de informação relativas aos níveis de serviço.

A este propósito, realça-se o papel de medição da ERSARA, desde o início da sua criação, no âmbito das reclamações apresentadas nos serviços próprios das Entidades Gestoras.

Neste contexto, pretende-se que a atuação da ERSARA seja pautada pelos princípios da competência, isenção, imparcialidade e transparência e deverá ter em conta, de uma forma integrada, as vertentes económica, jurídica, ambiental, técnica no âmbito da engenharia, de saúde pública, social e ética que devem caracterizar estes serviços.

A ERSARA terá ainda por incumbência assegurar as condições de igualdade e transparência no acesso e no exercício da atividade de serviços de águas e resíduos e nas respetivas relações contratuais, bem como consolidar um efetivo direito público à informação geral sobre o sector e sobre cada uma das entidades gestoras.



Como ferramentas que conduzam a este fim, a ERSARA manterá a emissão dos ofícios circulares, sempre que sejam identificadas situações que, no entender desta entidade reguladora, mereçam esclarecimentos quanto à forma de interpretação ou de atuação das entidades reguladas, quer através da formulação de recomendações.

3.3. Modelo de Regulação

Dar-se-á durante o ano de 2014 continuidade ao modelo de regulação preconizado para a Região Autónoma dos Açores, acento em 3 níveis e designados como **regulação estrutural**, **regulação comportamental** e **atividades complementares**. Este é um modelo baseado em modelos de regulação utilizados a nível nacional e internacional, e que encontra adaptabilidade as particularidades dos sistemas existentes nos Açores, nomeadamente quanto à reduzida dimensão destes, na maior parte dos casos.

Outra das vantagens da adoção deste modelo, é a possibilidade de se encontrar uma linha de equiparação com as realidades nacionais, em sectores como o dos resíduos onde a definição de barreiras e limites geográficas de atuação são cada vez mais inexistentes.

Não tendo sido possível dar até ao momento início à definição dos indicadores de “Qualidade dos Serviços”, pretende-se criar em 2014 as condições necessárias para o desenvolvimento deste indicadores, que permitirão uma avaliação da qualidade dos serviços prestados aos utilizadores dos serviços de águas e resíduos.

Estes indicadores permitiram a avaliação quantificada do desempenho das entidades gestoras, através da obtenção de informação, do cálculo dos respetivos indicadores, e da sua interpretação.

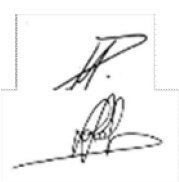
Os indicadores expressarão o nível efetivamente atingido da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, tornando direta e transparente a comparação entre objetivos de gestão e resultados obtidos, simplificando uma situação que de outro modo seria complexa.

Entende a ERSARA, ser fundamental que este seja um processo participativo e inclusivo, e no qual será indispensável a participação de todas as entidades reguladas na obtenção de indicadores universais e transversais a todas as entidades a atuar no mercado e em cada um dos sectores de atividade de regulação.



3.4. Regulação estrutural

A regulação estrutural do sector deve contribuir para a sua melhor organização e para a clarificação de aspetos como as restrições à entrada das entidades gestoras no mercado e as medidas de separação funcional, o que permite definir que entidades ou que tipos de entidades podem participar na atividade. Esta regulação é uma forma de controlo direto sobre o contexto envolvente e indireto sobre as entidades gestoras, reduzindo ou eliminando a possibi-



lidade de comportamentos indesejáveis. Condiciona fortemente a forma, o conteúdo e a natureza da regulação dos comportamentos, pelo que lhe deve ser complementar. Cabe também na regulação estrutural todo um conjunto de medidas tendentes a consolidar e a modernizar o tecido empresarial do sector.

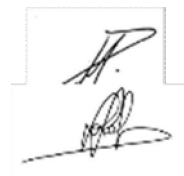
Como exemplos contributivos para esta regulação está a emissão de recomendações, mas também a preparação e revisão de legislação relevante.

3.5. Regulação comportamental

Ao nível da regulação comportamental das entidades gestoras prestadoras dos serviços de águas e resíduos, esta será feita ao nível económico, dos aspectos legais e contratuais, da qualidade de serviços prestados e da qualidade da água para consumo humano e de interface com os consumidores, impedindo explicitamente eventuais comportamentos indesejáveis.

A regulação económica, e em situações de monopólio, permitirá a obtenção de preços mais baixos, visto que os preços neste tipo de mercado apresentam tendência para serem mais altos que os preços resultantes de mercados concorrenciais, pelo que poderá ser considerado esta forma regulação como uma das mais importantes.

No entanto esta forma de regulação, e a capacidade de obter preços mais baixos, não deverão condicionar a viabilidade económica e financeira das entidades gestoras. Esta forma de regulação, incluirá ainda a avaliação dos investimentos das entidades gestoras, na medida em que eles afetam diretamente o bem-estar social. Pretende-se desta forma que os interesses dos utilizadores sejam melhor garantidos através de uma adequada política de investimentos, importante para assegurar a continuidade do serviço a longo prazo e a manutenção a curto, médio e longo prazo dos níveis de serviço.



A monitorização legal e contratual consiste no acompanhamento das entidades gestoras ao longo do seu ciclo de vida, nas fases de criação, de processos de concurso, de contratualização, de cumprimento contratual, de eventuais alterações contratuais e de cessações de serviço, e ainda a resolução de conflitos, através de processos de conciliação entre entidades gestoras.

A regulação de qualidade de serviço é uma forma de regulação dos comportamentos associada à regulação económica, condicionando os comportamentos permitidos às entidades gestoras relativamente à qualidade de serviço que prestam aos utilizadores. Reforça-se a este nível de regulação, a necessidade da obtenção de indicadores de desempenho fiáveis, e sejam obtidos de uma forma participativa, que constituíram um instrumento de avaliação da eficiência e da eficácia do operador relativamente a aspetos específicos da atividade desenvolvida ou do comportamento dos sistemas.

O modelo de regulação praticado pela ERSARA será sempre complementado com a utilização de mecanismos de autocontrolo pelo operador dos resultados do seu desempenho, validados com mecanismos de avaliação desses resultados pela entidade reguladora e sua comparação com os resultados das outras entidades gestoras similares atuando em zonas geográficas distintas (através de benchmarking).

A regulação da qualidade da água passará essencialmente pela definição de um conjunto de procedimentos, e onde se incluirá a apreciação dos Programa de Controlo da Qualidade da Água, o acompanhamento da monitorização feita pelas entidades gestoras, a supervisão aos laboratórios de análises, o acompanhamento dos incumprimentos e a receção, validação, processamento, interpretação, publicação e divulgação dos resultados do controlo da qualidade da água, bem como a instauração de processos de contra-ordenação.



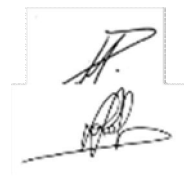
A regulação da interface com os consumidores passa essencialmente pela análise de reclamações de consumidores sobre o serviço que lhe é prestado, algo que já se vem realizando desde a criação desta Entidade.

Todos estes níveis de regulação, e os resultados obtidos serão complementados com a comparação entre entidades gestoras similares. Pretende-se que este mecanismo, caracterizado fundamentalmente pelo confronto entre entidades gestoras, que seja obtido através de uma lógica pedagógica e de valorização, por exemplo, beneficiando o operador função do seu desempenho relativamente à média de desempenhos de todas as entidades gestoras. Para que este seja um modelo funcional, é fundamental a receção de informação das entidades gestoras sob a forma de indicadores de desempenho previamente definidos e, após validação, a realização de uma comparação com os registos históricos do próprio operador, de forma a conhecer a evolução no tempo dos diferentes aspetos da sua gestão, e a comparação com outras entidades similares, de forma a poder, nomeadamente, definir níveis de desempenho e estabelecer os referenciais que permitam fixar, numa perspetiva realista, as novas metas de eficiência.

Os resultados desta comparação devem ser objeto de exposição pública, na medida em que isso pressiona as entidades gestoras no sentido da eficiência, por naturalmente não se quererem ver colocadas em posição desfavorável, e materializando assim um direito fundamental que assiste a todos os utilizadores.

3.6. Atividades regulatórias complementares

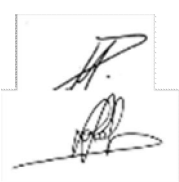
O apoio técnico às entidades gestoras, através da promoção direta ou indireta de seminários e conferências, a exemplo do seminário “Regulação dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – Perspetivas de Futuro”, realizado no



dia 01 de setembro de 2010 e “Águas e Resíduos - Novos Desafios” no dia 03 de maio de 2012, na ilha do Faial, é uma das estratégias da ERSARA.

Ainda a este respeito, pretende-se em 2014, promover a 3ª edição do Seminário Técnico da ERSARA.

De igual modo, desenvolverá a ERSARA medidas destinadas à formação de quadros operativos das entidades reguladas nos sectores de água e de resíduos, permitindo desta forma dotar os recursos humanos destas entidades de conhecimentos técnicos que fomentem o incremento da qualidade dos serviços prestados.



4. Organização da ERSARA

O modelo organizacional e funcional da ERSARA definido no essencial pelo Decreto Legislativo Regional 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, estipula uma estrutura organizativa simples, compreendendo a administração (Conselho Administração), complementado pelos restantes órgãos previstos na legislação, nomeadamente Conselho de Parceiros e Conselho Fiscal.



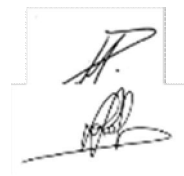
4.1. Conselho Administração

O conselho de administração é constituído por um presidente e por dois vogais, sendo este nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

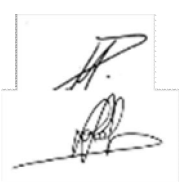
As nomeações são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.

Compete ao conselho de administração da ERSARA:

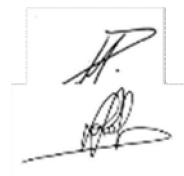
- Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;
- Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respetivos contratos;



- c) Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respetivas modificações;
- d) Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;
- e) Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos sectores respetivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
- f) Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
- g) Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respetivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;
- h) Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspetos essenciais da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática previamente estabelecidos;
- i) Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na conceção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;

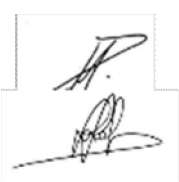


- j) Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;
- k) Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;
- l) Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- m) Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;
- n) Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do sector e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua supervisão;
- o) Realizar auditorias à atividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- p) Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;
- q) Realizar inspeções e auditorias à atividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- r) Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na atividade das respetivas entidades gestoras;
- s) Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.



Compete ainda ao conselho de administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a) Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- e) Gerir e deliberar sobre a afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objeto e o cumprimento do seu plano anual de atividades e respetivo orçamento;
- f) Gerir o património afeto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- g) Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;
- h) Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.



4.2. Conselho de Parceiros

O conselho de parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre todas as matérias constantes das atribuições da ERSARA e ainda sobre outras que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração, sendo obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de atividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

O conselho de parceiros é constituído pelo presidente do conselho de administração, que preside, pelo inspetor regional do ambiente, e por um representante de cada uma das entidades sujeitas à regulação da ERSARA, para além de um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores que comprovem deter mais de 100 associados.

4.3. Conselho Fiscal

Os membros do conselho fiscal são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, de entre trabalhadores com funções públicas que não tenham vínculo à ERSARA.

O conselho fiscal pode ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada para o efeito.

5. Recursos

5.1. Recursos humanos

Tendo sido a ERSARA constituída a 01 de Abril de 2010, a nomeação do seu Conselho de Administração ocorreu no dia 01 de Maio, a partir do qual iniciou o desempenho das suas funções, bem como à atividade da Entidade Reguladora.

Considerando o seu início e atividade, e por consequência um volume de trabalho inicial reduzido, tem assumido os elementos que compõem o Conselho de Administração, a componente operativa da entidade, tendo esta sido reforçada no mês de Setembro de 2010, com a afetação de uma funcionária administrativa da Direção Regional do Ambiente, e que permitiu o início da organização administrativa e de expediente e arquivo da ERSARA.

No ano 2011, e atento ao aumento do volume de trabalho e solicitações que tem vindo a ser rececionadas, procedeu-se no mês de Novembro à contratação de uma técnica superior, em regime de contratação individual de trabalho para o exercício de funções públicas.

Para o ano de 2014, e por forma a dotar esta Entidade Reguladora de capacidades técnicas que permitam a resposta mais rápida às solicitações que tem vindo a ser efetuadas junto desta, pretende-se proceder à contratação de um técnico superior na área de direito, bem como de um técnico para a área dos resíduos.

5.2. Recursos físicos

No ano de 2013, procedeu a ERSARA à alteração da sua sede para um edifício do Governo Regional dos Açores, situado na Rua Filipe de Carvalho, dotando esta entidade de melhores condições físicas.



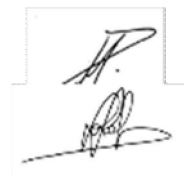
5.3. Recursos tecnológicos

Tendo em 2010, sido criada uma ferramenta de solicitação de informação no portal Do.it, do Governo Regional dos Açores, pretende-se em 2014 dar continuidade à disponibilização de conteúdos em formato digital, que permitam a melhoria no acesso das entidades reguladas às mesmas, associado a uma melhoria na eficiência das comunicações entre as duas partes e em paralelo com a redução de custos por parte das diversas entidades.

Nesta ótica, disponibilizou no portal Do.It o formulário “Editais da Qualidade da Água” que permite uma uniformização da informação disponibilizada em cada um destes editais, e esta em claro cumprimento do disposto legalmente. De lembrar que as entidades gestoras devem publicitar, trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, no prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito, os resultados analíticos obtidos na implementação do PCQA, sem prejuízo da divulgação adicional por outros formatos, designadamente, no seus sítios na Internet, por correio ou nos boletins municipais. O não cumprimento desta obrigação, constitui contra-ordenação punível com coima de 1250 a 25000 euros.

Igualmente, e após a entrada em funcionamento do site institucional da ERSARA em 2011, <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sram>, pretende-se que este mantenha o ser carácter dinâmico e atualizado, e constituindo-se como uma ferramenta de disponibilização de informação para todos os cidadãos.

No ano de 2012, foi concluído o Portal ERSARA, uma plataforma temática, dirigida às entidades reguladas bem como ao público em geral, e onde estão disponíveis diversos conteúdos informativos, mas também acessos a sistemas de incentivo, ao balcão virtual e ao portal da qualidade da água.



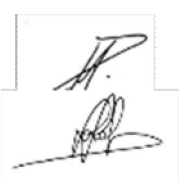
De referir ainda, e na sequência do que tem vindo a ocorrer desde a entrada em funcionamento da ERSARA, que esta continuará a privilegiar a comunicação com as entidades reguladas e entidades externas por meios de comunicação tecnológicos, como sejam o correio eletrónico e fax on-line.

5.4.. Recursos financeiros

As entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA, constituindo essa contribuição, quando aplicável, critério para a fixação das respetivas tarifas.

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

- a) O produto das taxas de regulação de resíduos;
- b) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
- c) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- d) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- e) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- f) Subsídios, doações ou comparticipações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;



2014

PLANO DE ATIVIDADES

- g) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- h) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- i) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

6. Atividades a desenvolver

Após a instalação da ERSARA em 2010, considera-se que o processo de instalação não se encontra concluído, facto pelo qual será dada continuidade, a algumas das ações já desenvolvidas, bem como ao processo tendente à regulação da qualidade dos serviços e económica.

Neste sentido, define-se em seguida as medidas de atuação e atividades que se propõe desenvolver em 2014.

6.1. Projetos

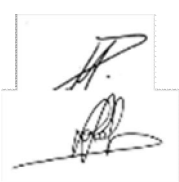
Projeto 1 – Definição de indicadores de desempenho e sua avaliação

Com o início de contactos com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, entidade independente e com larga experiência nesta matéria, pretende-se em 2014 obter a primeira versão de indicadores de desempenho e sua avaliação.

Este é um processo que até ao momento tem vindo a ser desenvolvido internamente, nomeadamente através da caracterização dos sectores regulados pela ERSARA, com base nas visitas realizadas às diversas entidades que compõem os sectores.

O sistema de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos, tem por objetivo apresentar e especificar o desempenho das entidades gestoras de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, sujeitas a regulação.

Este sistema constitui uma peça fundamental do modelo de regulação em implementação pela ERSARA, nomeadamente no que respeita à componente da regulação da qualidade de serviço, de forma a tornar possível a avaliação quantificada do desempenho das entidades gestoras.



A avaliação da qualidade do serviço a promover pela ERSARA assenta na implementação de um sistema constituído por um conjunto de indicadores de qualidade do serviço, bem como por informação de apoio à interpretação dos resultados, composta pelo perfil da entidade gestora, pelo perfil do sistema, por outros fatores de contexto não incluídos nos perfis referidos e pelos dados de base que alimentam esta informação.

Para além da identificação e da especificação de um conjunto de indicadores de desempenho a definir e utilizar em cada um dos três tipos de serviços regulados pela ERSARA, são também definidos os procedimentos de avaliação, através da informação obtida sobre um conjunto de dados, do cálculo de indicadores, da sua interpretação e da análise de *benchmarking* métrico.

Projeto 2 – Orientação e cofinanciamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, deposição de águas residuais e de resíduos

Esta é uma competência prevista no diploma de criação da ERSARA, tendo em 2011, 2012 e 2013 sido consubstanciada no âmbito do Sistema de Apoio ao Transporte Marítimo de Resíduos e no ano de 2013 no Programa de Apoio ao Tratamento de Água Destinada ao Consumo Humano.

Considerando a plurianualidade do Programa de Apoio ao Tratamento de Água Destinada ao Consumo Humano, continuará a ERSARA a acompanhar a sua implementação, e avaliado a sua execução.

Sendo a desinfecção da água para consumo humano, uma operação obrigatória à luz do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto, diploma que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, esta é uma situação nas quais algumas Entidades Gestoras encontram-se em incumprimento.

Esta falha, para além de constituir matéria de contraordenação punível com coima de 2500 euros a 44890 euros, constitui-se como um dos principais fato-

res da ocorrência de contaminação microbiológica e suas possíveis consequências.

Ainda em matéria cofinanciamento, a ERSARA continuará a acompanhar o mercado dos resíduos, e avaliando a necessidade de intervenção no mesmo, através do Sistema de Apoio ao Transporte Marítimo de Resíduos.

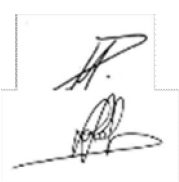
O sistema de cofinanciamento em causa, teve início em 2009, através da publicação da Portaria nº 58/2009, de 13 de Julho, com as alterações efetuadas através da Portaria nº 3/2010, de 19 de Janeiro, tendo sido mantido em 2011, 2012 e 2013 com as alterações necessárias.

Entre outras vantagens, este sistema de cofinanciamento tem permitido, regularizar os passivos de resíduos e apoiar os operadores de resíduos da RAA na exportação de resíduos de fileiras para as quais não existe comparticipação ou que não estão cobertos pelos sistemas integrados de resíduos existentes em Portugal.

Projeto 3 – Criação do projeto de regulamentação tarifária

Considerando a adjudicação deste projeto no ano de 2013, à EBES - Consultores, Lda. é expectável a sua finalização no ano de 2014, conforme consta da adjudicação.

Este projeto, visará encontrar uma solução para a grande disparidade que atualmente se verifica nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, apresentando estes tarifários divergências sem fundamentação técnica e económica aparente, quer no que respeita à sua estrutura, quer no que respeita aos seus valores, não transmitindo por isso aos utilizadores finais os sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços e pondo em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, comprometendo a



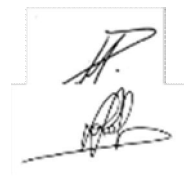
prazo a universalidade e a qualidade dos serviços prestados, urge a necessidade de ser regulamentada a formação de tarifários dos serviços públicos, dirigida às entidades gestoras dos sistemas que prestem esses serviços aos utilizadores finais, independentemente do modelo de gestão adotado, bem como às entidades que possuam competência para a aprovação dos respetivos tarifários.

O projeto de regulamentação visará harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão.

Projeto 4 – Criação de recomendação tarifária a aplicar nos Centros de Processamento de Resíduos e Valorização Orgânica na Região Autónoma dos Açores

No âmbito da operacionalização do PEGRA - Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, tem o Governo Regional dos Açores vindo a promover, nas ilhas com menor densidade populacional, a construção de estruturas fundamentais para gestão de resíduos, nomeadamente com a construção de um Centro de Processamento, tipo ecocentro, onde são depositados seletivamente os resíduos recolhidos na ilha, o centro de valorização orgânica, para a transformação dos resíduos orgânicos produzidos localmente em composto, e uma Estação de Transferência, para o encaminhamento para destino adequado após compactação e acondicionamento em contentores estanques apropriados para o efeito.

Ainda prevê o PEGRA, para as ilhas com maior densidade populacional, atividade económica e produção de resíduos, São Miguel e Terceira, a construção de soluções que englobam a instalação de ecocentro, central de triagem, centro de valorização orgânica por compostagem e de unidade de valorização



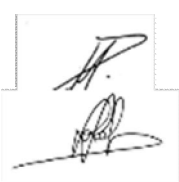
energética. Estas soluções de destino final preveem receber os resíduos das outras Ilhas, que não foram passíveis de valorização localmente.

Considerando para o ano 2014, a prevista conclusão processo de construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Valorização Orgânica na Região Autónoma dos Açores, e iniciada a exploração dos mesmos, cria-se a necessidade de dar cumprimento efetivo a uma das competências da ERSARA na área dos resíduos, nomeadamente a regulação económica dos operadores que realizem a atividade de gestão de resíduos, garantindo a prática de preços que, num ambiente de eficiência e eficácia na prestação do serviço, permitam assegurar a viabilidade económica e financeira dessas entidades, sem prejuízo da defesa da equidade social.

Esta necessidade de regulação, é reforçada pelo facto da exploração dos centros de processamento de resíduos constituir uma função de interesse público que consubstancia serviços de interesse económico geral, facto pelo qual devem ser assegurados de forma regular, contínua e eficiente, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

De igual modo, a Portaria n.º 5/2012, de 6 de Janeiro, que fixa a taxa de deposição de resíduos nos centros de processamento de resíduos e valorização orgânica, prevê que a fiscalização do referido diploma seja realizado ERSARA.

Assim, prevê a ERSARA para o ano de 2014, a publicação de uma recomendação tarifária a aplicar nos Centros de Processamento de Resíduos e Valorização Orgânica na Região Autónoma dos Açores, baseado num modelo matemático, onde deverá ser tido em conta os custos de operacionalização, as variáveis dos custos diretos e indiretos de cada um dos Centros.



6.2. Iniciativas/Ações

Iniciativa 1 – Formação externa

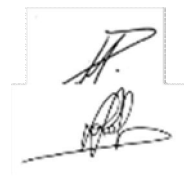
Atendendo às características próprias de cada uma das entidades reguladas pela ERSARA para os sectores das Águas, Resíduos e Águas Residuais, fortemente influenciadas pela sua escala, e pela ultraperiferia dos Açores, mas também pela sua importância em alguns casos como suporte de serviços públicos essenciais de carácter estrutural, é fundamentalmente disponibilizar meios de formação que permitam valorizar os recursos humanos na prestação de serviços de qualidade crescente.

Desta forma, pretende-se durante o ano de 2014 continuar a desenvolver a formação de recursos humanos das entidades reguladas, através da formação direta pela ERSARA ou através de parcerias entre a ERSARA com entidade de relevância para cada um dos sectores de regulação.

Iniciativa 2 – Investigação e Desenvolvimento

A exemplo do protocolo celebrado com a Autoridade de Saúde no ano de 2013 para a realização de uma amostragem da concentração de iões fluór nas águas de consumo, em todas as freguesias do arquipélago, que permitirá a realização de um mapeamento onde se estabeleça a relação com a prevalência da doença Fluorose Dentária, pretende a ERSARA no ano de 2014, continuar a desenvolver estudos que permitam a caracterização e despiste de elementos não desejáveis na água destinada ao consumo humano.

Ainda neste capítulo, pretende a ERSARA proceder à publicação de documentação que permita fornecer informações específicas de cada um dos sectores, podendo as informações aí contidas contribuir para corrigir disfunções que possam existir nos mesmos, mas também que possam conceder informações

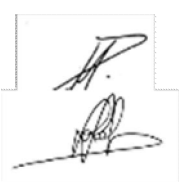


relevantes para a caracterização dos sectores ou esclarecimento dos utentes dos serviços.

Iniciativa 3 – Seminário e Eventos

Pretende-se em 2014, levar a efeito a realização do 3º Seminário Técnico ER-SARA, numa organização bianual deste evento.

Ainda neste quadro de iniciativas, pretende-se organizar, co-organizar ou apoiar eventos que no entender desta Entidade Reguladora se configurem como uma mais valia para os sectores integrados no âmbito da sua regulação.



6.3. Rotinas

Rotina 1 – Receção, tratamento e resposta a reclamações

Sendo uma competência prevista no Decreto Legislativos Regional n.º 8/2010/A, pretende-se dar continuidade ao trabalho de análise e mediação de conflitos entre reclamantes e entidades reguladas, constituindo-se esta rotina, igualmente, como um ferramenta de avaliação do desempenho das entidades.

Rotina 2 – Análise do IDQA

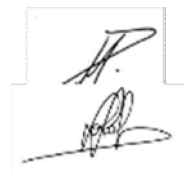
Decorrente das funções de autoridade competente para a qualidade da água, pretende-se em 2014 continuar a assumir a responsabilidade pela elaboração do relatório anual da qualidade da água nos Açores, com referência ao ano de 2013.

Rotina 3 – Análise e aprovação do PCQA

A exemplo do já ocorrido desde 2010, serão analisados e sujeitos à aprovação da ERSARA os Plano de Controlo de Qualidade da Água para 2015, previsto no Decreto-Lei 306/2007 de 27 de Agosto, que Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.

Rotina 4 – Realização de ações de fiscalização às EG, Operadores de Resíduos e Laboratórios

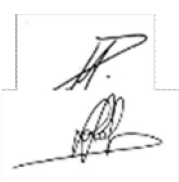
Estando a competência para esta função prevista no diploma que cria a ERSARA, entende-se que esta será uma metodologia de aferição da qualidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras e pelos laboratórios.



Desta função, pretende-se a obtenção de dados que permitam uma análise rigorosa de apoio à regulação comportamental.

Para o ano de 2014, pretende-se dar continuada à realização das ações de fiscalização a todas as entidades gestoras de água dos Açores, a exemplo do ocorrido desde 2012.

De igual modo, pretende-se durante o ano de 2014, reforçar as ações realizadas em 2013 no âmbito da Regulação Económica realizada pela ERSARA, e alargar o número de operadores de gestão de resíduos abrangidos pelas ações realizadas desde 2011..



7. Orçamento 2014

A Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) foi criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de Março, com o objetivo assegurar uma correta proteção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e à supervisão e ao controlo dos preços praticados. Pretende-se ainda assegurar a defesa do interesse e direito público em matéria de proteção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados.

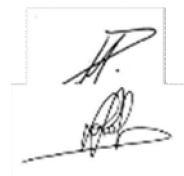
Na elaboração do Orçamento de funcionamento para o ano de 2014 estiveram presentes orientações para cumprir a missão para a qual foi criada:

7.1. DESPESAS

Constituem despesas da ERSARA as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, designadamente:

Os encargos com o pessoal ao seu serviço;

- a) Os encargos com a aquisição dos bens e serviços de que necessite para o seu funcionamento;
- b) As despesas relacionadas com prestação de serviços, nomeadamente despesas de consultoria externa que se revelem necessárias;
- c) Os encargos com aquisição, manutenção, aluguer, arrendamento de bens e equipamentos;
- d) Os encargos com o financiamento dos seus serviços e com a realização de diligências e outras operações decorrentes das suas atribuições;
- e) Os encargos resultantes das operações de regularização dos mercados, harmonização de tarifas e outros que resultem da sua atividade reguladora;



- f) Os encargos resultantes do cofinanciamento de operações e investimentos realizados no seu âmbito de atividade.

Assim:

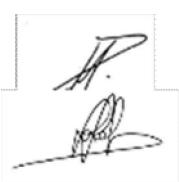
Na rubrica **DESPESA COM PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES** foram incluídas as despesas inerentes à remuneração base do Conselho de Administração, e restantes funcionários.

Em 2014, pretende-se proceder ao procedimento concursal destinado à contratação dos serviços de dois recursos humanos, afetos à análise de reclamações e apoio jurídico, e à análise dos indicadores de qualidade dos serviços.

A rubrica **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, reflete as despesas necessárias à contratação de bens que permitam o bom funcionamento da ERSARA, nomeadamente a aquisição de consumíveis, equipamento informático (hardware) e de escritório.

Considerando a necessidade de uma regular ação inspetiva sobre as diversas entidades gestoras, operadores de resíduos e laboratórios, está prevista a participação durante o ano 2014 de ações de fiscalização a todas as entidades reguladas no sector das águas, para além da formação junto da ERSAR, como parceiro e devido ao seu conhecimento e experiência na regulação, estando os valores dos mesmos expressos na **Aquisição de Serviços**.

Considerando as atribuições da ERSARA, nomeadamente a fomentação de normalizações técnicas a observar na gestão dos sistemas de água para consumo humano, de disposição de águas residuais e de gestão de resíduos, para além da definição dos indicadores de avaliação da regulação dos sistema, pretende-se contratar a assessoria técnica que permita a elaboração da recomendação relativa à formação de tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, estando os valores refletidos na Sub-rubrica **Estudos, pareceres, projetos e consultadoria**.



Ainda na rubrica Sub-rubrica **Estudos, pareceres, projetos e inspeções**, encontra-se prevista a contratação de serviços que permitam dar cumprimento ao previsto na **Iniciativa 2 – Investigação e Desenvolvimento** do presente Plano de Atividades para 2014.

Na Sub-Rubrica **020215 Formação**, encontra-se prevista o desenvolvimento de formação dos recursos humanos das entidades reguladas, através da formação direta pela ERSARA ou através de parcerias entre a ERSARA com entidade de relevância para cada um dos sectores de regulação, conforme previsto na **Iniciativa 1 – Formação externa**.

Outro dos valores indicados são referentes a **Serviços Especializados**, onde foi incluído a aquisição do serviço de Revisor Oficial de Contas, conforme consta da autorização da Vice-Presidência do Governo – Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em substituição do Conselho Fiscal, bem como a subscrição anual do licenciamento da Plataforma OutSystems.

Na rubrica, **Aquisição de bens de capital investimento**, estão inseridos os valores correspondentes à aquisição de módulo relativo à regulação da qualidade de serviços.

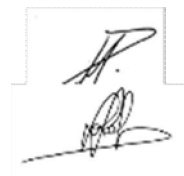
A rubrica **TRANSFERENCIA DE CAPITAL, SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**, integra os valores que permitem o cofinanciamento, dos sistemas de abastecimento público de água, com o fomento à implementação e otimização dos sistemas de desinfeção, bem como o apoio à transferência e exportação de resíduos.

7.2. RECEITAS

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

O produto das taxas de regulação de resíduos;

- a) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;



- b) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- c) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- d) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- e) Subsídios, doações ou participações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- g) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- h) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Assim:

Com base nos dados constantes no SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, foram calculados os valores relativos à taxa de regulação de resíduos.

Esta é uma contrapartida à prática de atos inerentes à regulação estrutural, económica e da qualidade da atividade de gestão de resíduos sendo devidas por todos os operadores e entidades gestoras de resíduos, incluindo de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos.

Quanto a esta taxa o seu pagamento é desdobrado em duas prestações semestrais iguais e, respetivamente devidas no mês de Janeiro e Julho de cada ano.

No que se refere às quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais, foram calculados os valores tarifados em 2011, 2012 e 2013 e projetada uma previsão da receita para 2014.

Os valores referentes a esta taxa, são equivalentes a 2% da faturação anual



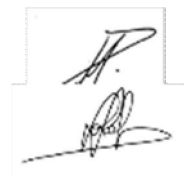
2014

PLANO DE ATIVIDADES

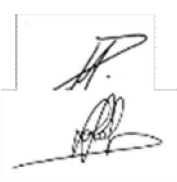
bruta, sendo os pagamentos efetuados nos dois meses seguintes aos das emissões das respectivas faturas por cada entidade gestora.

A rubrica “Transferência de Capital”, será para fazer face ao apoio ao transporte marítimo de resíduos e aquisição de equipamento de desinfecção e tratamento de águas de abastecimento público às populações.

Ainda no que diz respeito às receitas, foi prevista a receita proveniente do produto das coimas e multas aplicadas.



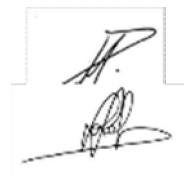
Class. Económica	RUBRICA	MONTANTE (€)
	DESPESAS CORRENTES	513.400,00 €
01	DESPESA COM PESSOAL	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	212.500,00 €
010102	Órgãos Sociais	117.000,00 €
010103	Pessoal dos Quadros (Regime da F. Pública)	56.000,00 €
010109	Pessoal em qualquer outra situação	8.000,00 €
010111	Representação	10.000,00 €
010113	Subsídio de Refeição	9.000,00 €
010114	Subsídio de Férias e Natal	9.500,00 €
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	3.000,00 €
0102	ABONOS VARIÁVEIS	11.000,00 €
010204 A	Ajudas de Custo - Estrangeiro	1.000,00 €
010204 B	Ajudas de Custo - Nacionais	8.000,00 €
010206	Formação	1.000,00 €
010214 A	Outros abonos em numerário ou espécie.	1.000,00 €
0103	SEGURANÇA SOCIAL	39.200,00 €
010303	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	
010303 A	Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens	200,00 €
010303 B	Subsídio familiar a crianças e jovens	1.000,00 €
010305 A	Contribuições para a Segurança Social - CGA	25.000,00 €
010305 B	Contribuições para a Segurança Social - Seg. Social	11.000,00 €
010310	Outras despesas para a Segurança Social	
010310 P	Parentalidade	2.000,00 €
	TOTAL	262.700,00 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	7.000,00€
020104	Limpeza e Higiene	1.000,000 €
020108	Material de Escritório	4.500,00 €
020118	Livros e Documentação Técnica	500,00 €
020121	Outros bens	1.000,00 €



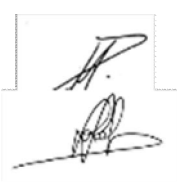
2014

PLANO DE ATIVIDADES

Class. Económica	RUBRICA	MONTANTE (€)
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	243.700,00€
020202	Limpeza e Higiene	2.400,00 €
020203	Conservação de bens	1.000,00 €
020209	Serviços de comunicação	3.300,00 €
020210	Transportes	500,00 €
020212	Seguros	1.000,00 €
020213	Deslocações e Estadas	16.500,00 €
020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	127.000,00 €
020215	Formação	23.000,00 €
020216	Seminários, exposições e similares	5.000,00 €
020220	Serviços especializados	64.000,00 €
	<i>TOTAL</i>	250.700,00€
	DESPESAS DE CAPITAL	430.500,00 €
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	
0701	INVESTIMENTO	50.500,00€
070107	Equipamento Informático	3.000,00 €
070108	Software Outros	46.500,00 €
070109	Equipamento Administrativo	1.000,00 €
	<i>TOTAL</i>	50.500,00€
08	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	
0801	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES N FIN	380.000,00€
080101	Sociedades Publicas	55.000,00 €
080102	Sociedades Privadas	164.000,00 €
080502	Administração Local - Região Autónoma dos Açores	151.000,00 €
080801	Empresários em nome individual	10.000,00 €
	<i>TOTAL</i>	380.000,00€
	TOTAL DAS DESPESAS	943.900,00 €



Class. Económica	RUBICA	MONTANTE €
	RECEITAS CORRENTES	462.250,00 €
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	
0401	TAXAS	452.000,00 €
040199	Taxas Diversas	
	Taxas de Controlo de Qualidade da Água	332.213,32 €
	Taxa de Regulação Resíduos p/hab	10.832,10 €
	Taxa de Regulação Resíduos p/ ton	108.954,58 €
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	5.000,00 €
040204	Coimas e penalidades	5.000,00 €
	TOTAL	457.000,00 €
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS	
0702	VENDA DE SERVIÇOS	5.250,00 €
070202	Estudos Pareceres e consultadoria	250,00 €
070299	Outros serviços	5.000,00 €
	TOTAL	5.250,00 €
	RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00 €
10	TRANSFERENCIAS CAPITAL	
1004	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
100401	Região Autónoma dos Açores	250.000,00 €
	OUTRAS RECEITAS	231.650,00 €
160000	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	
160100	SALDO ORÇAMENTAL	
160101	Na posse do serviço	231.650,00 €
	TOTAL DE RECEITAS	943.900,00 €



2014

PLANO DE ATIVIDADES

O Conselho de Administração da ERSARA



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços
de Águas e Resíduos dos Açores

Rua Filipe de Carvalho, 6 • Apartado 3 • 9900 - 052 HORTA
Tel. 292 240 541 • Fax. 292 240 882 • e-mail: ersara@azores.gov.pt